



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 936/2019

DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

"Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Pontal do Araguaia/MT.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I. Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II. Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III. Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV. Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) paz;
 - b) não-violência;
 - c) igualdade de condições de vida;
 - d) pela cidadania;
 - e) conquista de direitos;
 - f) dignidade e respeito; e
 - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V. Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e
- VI. Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I. Palestras;
- II. Estudos e debates;
- III. Trabalhos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

- IV. Visitas; e
- V. Outras atividades a critério da escola.

Art. 4º - Para o cumprimento deste lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o(a):

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- II. Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher – EDDM;
- III. Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- IV. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM; e
- V. Outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º - A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Araguaia - MT, 16 de setembro de 2019.


GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal